



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Lei Ordinária 642/2021 de 04 de novembro de 2021

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO
PARA DOADORES DE SANGUE EM BANCOS E
ORGÃOS PÚBLICOS DE ALHANDRA E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o
seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica obrigatório aos estabelecimentos públicos de prestação de serviços de qualquer natureza, incluindo as instituições financeiras, bancos, lotéricas, pague fácil, fazerem atendimentos prioritários para os doadores de sangue.

Art. 2º - O atendimento prioritário será concedido mediante apresentação de comprovante de doação nos últimos 120 dias.

Art. 3º - Com a apresentação do comprovante os doadores de sangue passarão a ter prioridade, juntamente com os portadores de deficiências físicas, gestantes, lactantes e idosos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, 04 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA 643/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COLETA DE MATERIAL
PARA EXAMES NAS UNIDADES DE
SAÚDE, MAIS PRÓXIMAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito
Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º - Fica obrigatório para os idosos, portadores de necessidades especiais e cadeirantes a coleta de material para exames laboratoriais em suas residências ou nas unidades de saúde, mas próxima.

§1º Fica o laboratório de Análises Clínica Municipal, autorizado fazer agendamentos para coleta de material para exames laboratoriais, nas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, de idosos, cadeirantes e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar no prazo de noventa dias e por meio de decreto, a aplicação da presente Lei pelos laboratórios particulares sediados no município de Alhandra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra,
04 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:14C8F97E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
da Paraíba no dia 05/11/2021, Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>